



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.110-A, DE 2023 **(Do Sr. Sargento Gonçalves)**

Inserir o inciso XIII e o § 5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

PROJETO DE LEI N.º DE 2023

(Do Sr. Sargento Gonçalves)

Inserir o inciso XIII e o § 5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inserir o inciso XIII e o §5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XIII- Programas de bolsa de estudo para os dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

§5º- no mínimo 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado ao programa de bolsa de estudo para os dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela”. (NR)

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem relevante mérito social, como também dar o devido amparo aos dependentes dos integrantes dessas valorosas carreiras, quando no exercício da sua profissão ou em razão dela, vierem a óbito.

Vale ressaltar que esses profissionais exercem atividade de risco e são, sobretudo, o primeiro escudo da sociedade no combate à criminalidade, aos graves acidentes e às catástrofes que devastam nosso País.

Essa previsão não viola o princípio da isonomia, haja vista essas categorias de servidores desempenharem atividades que justifiquem um tratamento diferenciado em consequência do constante risco que o exercício da sua profissão lhes impõe, que não se prorroga tão somente ao período de serviço ordinário e extraordinário, mas também fora dele.

Tendo em vista o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Sargento Gonçalves
Deputado Federal
PL- RN



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 Art. 12	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014-0808;13022
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 144	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2023

Inserir o inciso XIII e o § 5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

Autor: Deputado SARGENTO GONÇALVES

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.110, de 2023 (PL 1.110/2023), de autoria do Deputado SARGENTO GONÇALVES, busca inserir o inciso XIII e o § 5º no art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

Em sua justificção, o Autor afirma que a “proposição legislativa tem relevante mérito social, como também dá o devido amparo aos dependentes dos integrantes dessas valorosas carreiras, quando no exercício da sua profissão ou em razão dela, vierem a óbito” e reforça que ela “não viola o princípio da isonomia, haja vista essas categorias de servidores desempenharem atividades que justificam um tratamento diferenciado em consequência do constante risco que o exercício da sua profissão lhes impõe,



que não se limita somente ao período de serviço ordinário e extraordinário, mas também fora dele”.

O PL 1.110/2023/2016 foi apresentado em 14 de março de 2023. O despacho atual prevê sua tramitação nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - mérito e art. 54, RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões no regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 1.110/2023 foi encaminhado à CSPCCO em virtude do que prevê o art. 32, XVI, 'g' (políticas de segurança pública), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Antes de mais nada, gostaríamos de deixar claro que somos favoráveis à proposição em apreço, pois nunca é demais aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio no sentido de oferecer maiores garantias materiais aos nossos valorosos profissionais das Policiais Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

O presente projeto visa a destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para programas de bolsa de estudo para dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

É do conhecimento geral as dificuldades financeiras pelas quais passam nossos militares nas maiorias dos estados, detentores de uma remuneração desproporcional às responsabilidades da profissão, mesmo assim, no sacrifício, esses servidores sustentam suas famílias, pagando pelo estudo de seus dependentes nas diversas fases da vida.



O problema ocorre quando esse militar vem a faltar precocemente, no exercício da profissão ou em razão dela, suas pensões aviltantes, principalmente dos postos e graduações iniciais da carreira, não permitem saldar os compromissos da formação continuada de seus dependentes, que se encontram desamparados, em desalento. Filhos de heróis sem perspectivas de um futuro.

Assim, é dever dessa Casa de Leis corrigir tamanha injustiça e faremos isso aprovando este projeto.

A proposição utiliza o Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP para garantir os recursos para a ação pretendida. Cabe ressaltar que o Fundo foi instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o objetivo de apoiar projetos estratégicos na área de segurança pública e nada é mais estratégico do que valorizar seus profissionais.

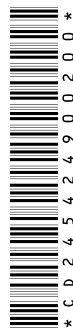
Dessa forma, o projeto reserva o módico percentual mínimo de 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP para o programa de bolsa de estudo para os dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela, valor justo para essa iniciativa importantíssima.

Deve ser observado que a ementa não indicou o artigo 5º da Lei n.º 13.756, de 2018, como o dispositivo em que seriam inseridos o inciso XIII e o § 5º. A correção está feita pela emenda anexa.

Assim é que, no mérito, encaminhamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do PL 1.110/2023, com a emenda anexa, solicitando apoio aos demais Colegas.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2023

Inserir o inciso XIII e o § 5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 1.110, de 2023, seguinte expressão:

“Inserir o inciso XIII e o § 5º no art. 5º, da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2023

Inserir o inciso XIII e o § 5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

Autor: Deputado SARGENTO GONÇALVES

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Ao longo das discussões do Projeto de Lei nº 1.011, de 2023, no âmbito das reuniões da CSPCCO, acolhemos as sugestões proferidas em plenário, na forma das emendas anexas.

O Projeto de Lei nº 1.011, de foi encaminhado à CSPCCO em virtude do que prevê o art. 32, XVI, 'g' (políticas de segurança pública), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao longo das discussões do PL 1.110/2023, no âmbito das reuniões da CSPCCO acolhemos as sugestões proferidas em plenário, por serem valiosas e notadamente meritórias.

Antes de mais nada, A Comissão reconhece a importância fundamental de valorizar os profissionais que atuam na área de Segurança Pública, em virtude do serviço vital que prestam à sociedade. É evidente que esses profissionais enfrentam dificuldades financeiras significativas, refletidas



em remunerações muitas vezes insuficientes e desproporcionais em relação à natureza e à gravidade das responsabilidades que assumem em sua rotina de trabalho.

É comum que, diante das condições adversas, esses servidores se vejam compelidos a sustentar suas famílias com recursos financeiros limitados, inclusive arcando com os custos da educação de seus dependentes em diferentes etapas da vida. No entanto, a tragédia se manifesta quando um desses bravos profissionais é ceifado precocemente, seja no exercício da profissão ou em decorrência dela. Nesses casos, as pensões concedidas, sobretudo aos postos e graduações iniciais da carreira, muitas vezes se revelam insuficientes para suprir as necessidades básicas dos familiares deixados para trás.

É imprescindível que esta Casa Legislativa se empenhe em corrigir essa grave injustiça. O projeto em questão, portanto, visa a oferecer uma solução concreta e justa para essa situação angustiante. Além disso, considerando a amplitude do problema e a necessidade de abordagem holística, propõe-se a inclusão de todos os agentes de Segurança Pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal, ampliando assim o alcance e a eficácia das medidas protetivas.

Para viabilizar financeiramente essas iniciativas, recorre-se ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), uma fonte de recursos estratégica e adequada para esse fim. Dentro desse contexto, propõe-se destinar um percentual mínimo de 1% dos recursos empenhados pelo FNSP para a implementação de um programa de bolsas de estudo destinado aos dependentes de policiais militares e bombeiros que tenham perdido a vida em serviço. Tal medida não apenas representa um gesto de reconhecimento e gratidão para com esses heróis anônimos, mas também oferece suporte concreto e tangível para suas famílias, que muitas vezes se veem desamparadas diante de uma tragédia tão irreparável. Deve ser observado que



a ementa não indicou o artigo 5º da Lei n.º 13.756, de 2018, como o dispositivo em que seriam inseridos o inciso XIII e o § 5º. A correção está feita pela emenda anexa.

Assim é que, no mérito, encaminhamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do PL 1.110/2023, com as emendas nº 1 e 2 anexas, solicitando apoio aos demais Colegas.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2023

Inserir o inciso XIII e o § 5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 1.110, de 2023, seguinte expressão:

“Inserir o inciso XIII e o § 5º no art. 5º, da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2023

Inserir o inciso XIII e o § 5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 1.110, de 2023, seguinte expressão:

Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....
.....

XIII- Programas de bolsa de estudo para os dependentes de agentes da Segurança Pública, previstos no Art. 144, caput e §8º da Constituição Federal, e também aos agentes socioeducativos, que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

.....
§5º Alíquota de 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado ao programa de bolsa de estudo

Apresentação: 08/05/2024 17:04:53.217 - CSPCCO
CVO 3 CSPCCO => PL 1110/2023
CVO n.3

* C D 2 4 9 7 5 9 1 3 6 8 0 0 *



definidos no Inciso XIII do caput, conforme regulamentação do Poder Executivo.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

Apresentação: 08/05/2024 17:04:53.217 - CSPCCO
CVO 3 CSPCCO => PL 1110/2023

CVO n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

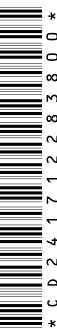
A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.110/2023, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, General Pazuello, Gilvan da Federal, Marcel van Hattem, Nicoletti, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Sargento Fatur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Albuquerque, Dayany Bittencourt, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, General Girão, Junio Amaral, Magda Mofatto, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Merlong Solano, Messias Donato, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente





MARA DOS DEPUTADOS

MISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.110, de 2023

Apresentação: 08/05/2024 18:52:05.340 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 1110/2023
EMC-A n.1

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 1.110, de 2023:

Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....
.....

XIII- Programas de bolsa de estudo para os dependentes de agentes da Segurança Pública, previstos no Art. 144, caput e §8º da Constituição Federal, e também aos agentes socioeducativos, que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

§5º Alíquota de 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado ao programa de bolsa de estudo definidos no Inciso XIII do caput, conforme regulamentação do Poder Executivo.” (NR)

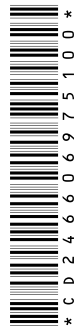
Sala da Comissão, 7 de maio de 2024.



* C D 2 4 6 6 0 6 9 7 5 1 0 0 *

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
Presidente da CSPCCO

Apresentação: 08/05/2024 18:52:05.340 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 11110/2023
EMC-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

MISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.110, de 2023

EMENDA Nº1

Dê-se a seguinte redação à Ementa do Projeto de Lei nº 1.110, de 2023 :

“Insere o inciso XIII e o § 5º no art. 5º, da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.”

Sala da Comissão, 7 de maio de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

Presidente da CSPCCO

